

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. José Antônio Amaral e Sr. Ornilo Dias de Souza - Secretário Geral, do outro lado a Empresa **COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA**, por seus representantes legais, Sr. Hélio Hamilton Vieira Júnior - Presidente e Sr. Cláudio Estevam Cavallini - Diretor Administrativo e Financeiro, abaixo assinados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CL T, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2005, no percentual de **6,50% (seis e meio por cento)**, incidente sobre os salários de abril de 2005.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais

PROFISSIONAIS - R\$ 670,18 (seiscentos e setenta reais e dezoito centavos)

SERVENTES - R\$ 514,32 (quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULAS ECONÔMICAS / SOCIAIS

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Precedente nº 6 - Fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULAS SOCIAIS PARA A VIGÊNCIA DE 01/05/2005 À 30/04/2006

CLÁUSULA 5ª - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados, **TICKET REFEIÇÃO** no valor de **R\$ 9,22 (nove reais e vinte e dois centavos)** cada. O empregado receberá tantos ticket's refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês sendo, no mínimo de 22 (vinte e dois) Ticket's Refeição por mês trabalhado.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com os seguintes adicionais:

a)- 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado.

b)- 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos, feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória.

c) Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis praticadas pelas empresas.

d) Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor das Horas Extras habitual integrará o valor da remuneração

para efeito de pagamento de Férias, Décimo Terceiro Salário, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito de FGTS.

CLÁUSULA 9ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho fica prorrogada em 1 (uma) hora a mais, de segunda à quinta-feira, compensando-se a jornada de trabalho dos sábados.

CLÁUSULA 10 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário;

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que viva sob sua responsabilidade econômica.
- b) Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento.
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.
- d) Por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.
- g) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.
- h) Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 13 - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 14 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula da refeição, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante.
- c) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA 15 - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício"; bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

CLÁUSULA 16 - AUTOMACÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção as

empresas comprometem-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa dará conhecimento aos Sindicatos Profissionais, onde houver, quando formalmente solicitados, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA 17 - PROMOCÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA 18 - VALE TRANSPORTE

Quando a empresa não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vales transporte, de acordo com a lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice e versa, juntamente com o pagamento de salários.

CLÁUSULA 19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA 20 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA 21 - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam.

CLÁUSULA 22 - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

A empresa que por qualquer motivo encerrar suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 23 - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

A empresa a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados, deverão utilizar quando os registro legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

CLÁUSULA 24 - BOLSA DE ESTUDO

A empresa reembolsará em até 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente, mediante comprovação de matrícula e recibos de pagamentos, aos empregados que cursam nível superior, desde que a área seja compatível com as atividades da mesma.

CLÁUSULA 25 - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será permitida a saída antecipada 01 (uma) hora nos dias de prova para os empregados estudantes, desde que seja antecipadamente solicitada e que seja posteriormente comprovada com documentação oficial da escola.

CLÁUSULA 26 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que tenha 06 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa e que esteja a 36 (trinta e seis) meses da aquisição de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, é assegurada a estabilidade contra dispensa imotivada.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A estabilidade de que trata o "caput" será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado por escrito com a comprovação de reunir as condições e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à sua aquisição.

CLÁUSULA 27 - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos, a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

CLÁUSULA 28 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e sindicato de trabalhadores, quando oferecida à contra prestação de seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agregações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que autorizadas por escrito e individualmente pelos empregados, as empresas descontarão em folha de pagamento o que for oriundo de convênios firmados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 29 - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA 30 - DESCANSO REMUNERADO

A empresa dispensará do trabalho seus empregadores nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA 31 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 32 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

a) Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

b) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

c) Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 33 - FÉRIAS

O início das férias deverá ocorrer preferencialmente no primeiro dia útil da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Quando a empresa conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA 34 - ADICIONAL DE FÉRIAS

No pagamento do período de férias o empregado receberá um adicional de férias correspondente ao mínimo que determina a lei, artigo 7º, XVII da Constituição Federal, ou seja, de 1/3, e quando do retorno das férias o empregado receberá um adicional remanescente para totalizar o adicional total de férias de 1/2 do salário normal.

CLÁUSULA 35 - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no *caput* em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido ao ano calendário.

CLÁUSULA 36 - DO CAFÉ MATINAL

A empresa concederá, de manhã, um café matinal compreendido café com leite e pão com manteiga.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 37 - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de Quadro de Avisos dos Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 38 - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

A empresa poderá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

CLÁUSULA 39 - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 40 - SINDICALIZAÇÃO

A empresa quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político partidária.

CLÁUSULA 41 - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma seja superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local, para ser cadastrada, mediante apresentação de um xerox da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal.

CLÁUSULA 42 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa descontará a mensalidade associativa de **1,5% (um e meio por cento)** ao mês, diretamente de seus empregados associados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será, depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o dia 10 (dez) subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA 43 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento a Contribuição Confederativa de **1,0% (um por cento)** ao mês, dos empregados não associados, desde que expressamente autorizado pelos mesmos, recolhendo a favor do Sindicato Profissional, até o 6º (sexto) dia útil subsequente ao mês de competência, respeitando, assim, a decisão tomada pelos trabalhadores da categoria, em assembléia realizada especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8.º da Constituição Federal, conforme ata da assembléia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob nº 102109 do livro C-22, às folhas 208.

CLÁUSULA 44 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

A empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante, da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA 45 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 46 - CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

A Comissão Paritária com caráter orientativo e preventivo será constituída por membros das partes signatárias do presente instrumento para o desenvolvimento de ações que

visem aplicação e o cumprimento da legislação, normas, acordos/dissídios coletivos da categoria na base territorial do Estado de São Paulo, relativas às condições e meio ambiente no trabalho. O seu funcionamento deverá ser regido por regulamento próprio a ser estabelecido por consenso entre as partes.

CLÁUSULA 47 - ATUAÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA

A Comissão Paritária Intersindical de Segurança do Trabalho quando convocada por entidades sindicais comparecerá nos locais de trabalho para elaboração de relatório de orientação das eventuais irregularidades apuradas, propondo as medidas possíveis para que sejam sanadas as ocorrências consignando prazos compatíveis para a empresa, exceto nos casos de iminente risco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A empresa deverá ser comunicada e indicará pessoa responsável para o acompanhamento da comissão de visita.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A Comissão Paritária indicará (paritariamente) seus técnicos legalmente habilitados para fazer as constatações e verificações necessárias na obra emitindo relatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- O relatório de visita deverá ser elaborado pela comissão de visita em 4 (quatro) vias, sendo a primeira da empresa e as demais para: Comissão Paritária, Sindicato Patronal e Sindicato Profissional. Deverá ser assinado pelos profissionais técnicos legalmente habilitados que fizerem a visita, representante sindical, se houver, devendo a empresa passar recibo de entrega.

CLÁUSULA 48 - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA 49 - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

A empresa adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

CLÁUSULA 50 - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

- a) Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.
- b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
- c) Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.
- d) O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA 51 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimenta. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob orientação técnica e óculos graduados serão fornecidos quando necessário.

CLÁUSULA 52 - CIPA

A empresa quando obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria n.º 3.214/78, **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**, as empresas comunicarão aos Sindicatos dos Empregados com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, data da realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria nº 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 53 - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.

CLÁUSULA 54 - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Todo local de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria n.º 3.214/78, o empregador deverá manter pelo menos Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

CLÁUSULA 55 - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composto de:

- a) Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.
- b) Testemunhas.
- c) Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
- d) Representante da CIPA, quando houver.
- e) Representante da comissão paritária regional ou estadual.

CLÁUSULA 56 - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

- a) Nome do acidentado.
- b) Número da carteira profissional.
- c) Número do RG.
- d) Endereço do acidentado.
- e) Data de admissão.
- f) Data do acidente.
- g) Horário do acidente.
- h) Local do acidente.
- i) Descrição do acidente.
- j) Nome de duas testemunhas do acidente.

CLÁUSULA 57 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
- c) 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3214/78.
- e) As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidas de material impermeável.
- f) As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.
- g) Excetuam-se dessas obrigações às empresas que prestem serviços em locais que já atendam o cumprimento do caput.

CLÁUSULA 58 - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, em jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA 59 - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias, tais como:

- a) Ventilação e luz direta suficiente.
- b) Armário individual.
- c) Dedetização a cada 6 (seis) meses.
- d) Limpeza diária.
- e) Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

CLÁUSULA 60 - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos, respeitadas as

exigências legais.

CLÁUSULA 61 - ADICIONAL NOTURNO

Precedente nº 6 - "Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas".

CLÁUSULA 62 - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa concederá ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

CLÁUSULA 63 - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantida a estabilidade até o ingresso no INSS que deverá ser feita em 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 64 - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula desta CCT, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso do Não Qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não culminada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 65 - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as Cláusulas Sociais e Sindicais de 01 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2007 (por dois anos) e as Cláusulas Econômicas de 01 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006 (por um ano), ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria de 1º de Maio.

Santos, 22 de Junho de 2005.

**EM TEMPO:- ESTE ACORDO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO
NA DRT - SUB DELEGACIA DO TRABALHO EM SANTOS,
SOB O Nº 46261-3069/05-38.**